



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro RMA – Relatório Mensal de Atividades, a partir da última manifestação da AJ às fls. 3.323/3.410, listando todos os atos realizados nos autos principais e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **FI. 3.313** – Pedido de habilitação nos autos e de crédito da LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA;
2. **FI. 3.323/3.410** – Manifestação da AJ, juntada do 2º RMA – Relatório Mensal de Atividades;
3. **FI. 3.412/3.413** – Despacho determinando juntada;
4. **FI. 3.415/3.417** – Pedido de habilitação nos autos e de crédito da PRADO ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;
5. **FI. 3.419/3.420** - Despacho determinando juntada;

www.cmm.adv.br

contato@cmm.adv.br

Rio de Janeiro - RJ

Av. Alm. Barroso, 97 - 8º andar
Centro - 20.031-005 - (21) 2533-0617
(21) 3550-4311 até 3550-4319

Cuiabá - MT

Av. Mato Grosso, 615 - cj. 05
Centro Norte - 78.005-030

Vitória - ES

Av. Américo Buaiz, 815 - sala 111
Enseada do Suá - 29.050-423

6. **FI. 3.422/3.424** - Habilitação nos autos do município de Paracambi/RJ, através da sua Procuradoria, informando ainda que está realizando o levantamento de eventuais débitos tributários das Recuperandas;
7. **FI. 3.426/3.427** – Petição das Recuperandas requerendo a prorrogação do *Stay Period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, fundado na jurisprudência já consolidada sobre a matéria e a alteração a LRF que na nova redação do art. 6º, §4º permite a prorrogação pelo mesmo prazo, desde que a Recuperanda não tenha concorrido para a superação do lapso temporal;
8. **FI. 3429** – Petição BRADESCO SEGUROS S.A. na qual apresenta resposta a ofício informando que não fora localizado seguro de qualquer natureza, títulos da capitalização ou plano de previdência privada em nome das Recuperandas, registrando ainda que se houver numeração de contrato ou apólice solicita o envio destes para pesquisa específica;
9. **FI. 3.431/3.452** - Petição do município de Pracambi/RJ informando que a OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, possui dívida fiscal no valor de R\$ 21.450,04;
10. **FI. 3.454** - Carta resposta do ITAÚ UNIBANCO S.A. informando que as Recuperandas não possuem relacionamento junto a instituição financeira, sendo assim, resta prejudicado o cumprimento da decisão judicial;
11. **FI. 3.456** - Carta resposta da SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS informando que as Recuperandas não possuem relacionamento junto a nenhuma das empresas do grupo empresarial;
12. **FI. 3.458** – Juntada AR nº BR 280233421 BR – BANCO DO BRASIL;
13. **FI. 3.460** – Juntada AR nº BR 280233537 BR – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO;
14. **FI. 3.462** – Juntada AR nº BR 280233571 BR – SINDICATO DOS BANCÁRIOS;
15. **FI.3.464** – Juntado do AR nº BR 047558636 BR – PROCURADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO;
16. **FI. 3.466** – Juntada do AR nº BR 280233585 BR – RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
17. **FI. 3.468** – Juntada do AR nº 280233497 BR – OFÍCIO DE NOTAS DE DO REGISTRO DE CONTRADO MARÍTIMO;

18. **FI. 3.470** - Juntada do AR nº 280233506 BR – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS;
19. **FI. 3.472/3.474** – Juntada do AR nº 280233545 BR – BANCO CENTRAL DO BRASIL;
20. **FI. 3.476/3.478** – Juntada do AR nº BR 2802333466 BR – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS;
21. **FI. 3.480** – Resposta da ZURICH/SANTANDER ao ofício informando que não localizaram as Recuperandas dentre seus segurados, o que compreende as empresas: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A, ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S/A, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A, ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, ZURICH BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS;
22. **FI. 3.482** – Juntada do AR nº BR 280233470 BR - DETRAN;
23. **FI. 3.484** – Juntada do AR nº BR 280233599 BR – TRIBUNAL MARÍTIMO;
24. **FI. 3.507/3.538** – Pedido de habilitação nos autos do BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

CONCLUSÕES

Após a análise da atualização processual, em referência aos pedidos de habilitação nos autos constantes às fls. 3.313, 3.415/3.417 e 3.507/3.538, da LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA, PRADO ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A. respectivamente, a Administradora Judicial não se opõe a habilitação nos autos.

Quanto a habilitação de crédito realizada nas mesmas fls. 3.313 e fls. 3.415/3.417, da LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA e PRADO ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a Administradora Judicial solicita que os patronos sejam intimados para que realizem o procedimento de Habilitação Retardatória de Crédito nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, obedecendo ainda os requisitos do art. 9º da mesma Lei.

Em referência a dívida tributária informada pelo município de Pracambi/RJ, registra-se que não foi juntada a CDA – Certidão de Dívida Ativa e que o crédito tributário não se submete aos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 186 do CTN c/c art. 6º, § 7ºB da LRF.

No tocante ao pedido de prorrogação do *stay period* realizado pelas Recuperandas às fls. 3.426/3.427, a Administradora Judicial entende pela sua prorrogação visto a nova redação do art. 6º, §4º da LRF, que autoriza a prorrogação por igual período, quando a Recuperanda não tenha concorrido para a superação do lapso temporal. Nos presentes autos verifica-se que as Recuperandas vêm cumprido seus deveres de prestação de informações e que não deram causa ao decurso dos primeiros 180 dias sem que houvesse a convocação para a Assembleia Geral de Credores.

Nesta oportunidade, a Administradora Judicial reitera o pedido registrado à fl. 3.249, para que as Recuperandas sejam intimadas a recolherem as custas para publicação do 2º Edital e Edital do PRJ, nos termos do art. 7º, §2º c/c art. 53 da Lei 11.101/2005, minuta protocolada em anexo e que, em auxílio à serventia deste Douto Juízo, também o encaminhará por e-mail.

REQUERIMENTOS

Ante todo quanto o exposto, a Administradora Judicial apresenta resumo abaixo das recomendações realizadas no presente relatório:

- A.** Que sejam intimados os patronos da LIGHT – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA e PRADO ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, petições fls. 3.313 e 3.415/3.417 dos autos, respectivamente, a fim de que realizem o procedimento de Habilitação Retardatória de Crédito nos termos do art. 10 da Lei 11.101/2005, obedecendo ainda os requisitos do art. 9º da mesma Lei;

- B. Pelo deferimento da prorrogação do *stay period* nos termos do art. 6º, §4º da LFR requerido pelas Recuperandas às fls. 3.426/3.427;
- C. Que se oficie a Procuradoria do Município de Pracambi/RJ, de que não fora juntada a CDA – Certidão de Dívida Ativa e que o crédito tributário não se submete aos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 186 do CTN c/c art. 6º, § 7ºB da LRF;
- D. Que as Recuperandas sejam intimadas a recolherem as custas para publicação do 2º Edital e Edital do PRJ, nos termos do art. 7º, §2º c/c art. 53 da Lei 11.101/2005;
- E. A homologação do acordo de honorários juntado aos autos fls. 3.409/3.410 dos autos;
- F. Por fim, requer a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.

Isto era o que cabia informar no presente momento, reiterando ainda a Administradora Judicial que as principais informações sobre o feito se encontram no *website* www.cmm.com.br e que permanece à disposição dos credores e demais interessados para prestar informações adicionais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/BA 45.392